



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE Pregão

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar, às 08:00 horas do dia 24/05/2018, na Prefeitura Municipal sito à Praça Caramuru, Nº 150 em Indianópolis, Paraná, Pregão para Contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via rede sem fio na região da Praça Ibrahim Rodrigues Alves e prestação de serviços de acesso à internet com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra ótica e banda larga (a escolha da administração), para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Assistência Social, Educação, Saúde, Agricultura, Transportes, Indústria e Comércio e Fiscalização do município de Indianópolis/PR.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 02/05/2018

Paulo Cezar Rizzato Martins

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

DECLARAMOS QUE RETIRAMOS O EDITAL:

() PESSOALMENTE

() VIA SITE www.indianopolis.pr.gov.br na seção Pregão;

() VIA E-MAIL

Data: _____

Edital nº: 33/2018

Tipo: Pregão

Razão Social da proponente _____

Endereço _____

Bairro _____ CEP: _____

Cidade _____, Estado _____

CNPJ nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____

E-mail para contato (obrigatório): _____

Declaramos que retiramos o Edital de Licitação referente ao Pregão Nº **33/2018**, devidamente preenchida e de acordo com a Lei **8.666/93**, alterada pela Lei **8.883/94**, e Lei **10.520/02** e concordamos com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor e carimbo da empresa com CNPJ



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

1. PREÂMBULO

1.1. O Prefeito do Município de Indianópolis, Paulo Cezar Rizzato Martins, no uso de suas atribuições legais, torna público, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço, Por lote**, consoante à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, para **Contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via rede sem fio na região da Praça Ibrahim Rodrigues Alves e prestação de serviços de acesso à internet com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra ótica e banda larga (a escolha da administração), para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Assistência Social, Educação, Saúde, Agricultura, Transportes, Indústria e Comércio e Fiscalização do município de Indianópolis/PR**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. Os envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO serão recebidos pela Comissão Pregoeira **até às 08:00h do dia 24/05/2018**, na sessão de credenciamento, na sala de Licitações da Prefeitura do Município de Indianópolis, localizada na Praça Caramuru, nº 150, nesta cidade, não sendo permitidos atrasos, mesmo que involuntários.

1.3. A abertura desta licitação será efetuada pela mesma Comissão, em sessão pública, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Indianópolis/PR, às **08:00h**, do dia **24/05/2018**.

1.4. Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2. ANEXOS

2.1. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- d) Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
- e) Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES (inc. XXXIII do art. 7 da Constituição Federal);
- f) Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- g) Anexo VII - DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato;
- h) Anexo VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE
- i) Anexo IX - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- j) Modelo de termo de renúncia

2.2. É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

3. OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto, a Contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via rede sem fio na região da Praça Ibrahim Rodrigues Alves e prestação de serviços de acesso à internet com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra ótica e banda larga (a escolha da administração), para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Assistência Social, Educação, Saúde, Agricultura, Transportes, Indústria e Comércio e Fiscalização do município de Indianópolis/PR, com **Valor máximo total de R\$41.078,00 (Quarenta e Um Mil e Setenta e Oito Reais)**, conforme condições, especificações, valores, estimativa de consumo e relação detalhada constantes no **Anexo I** e nos termos deste edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

4. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL

4.1. As informações e retirada do edital estão à disposição para verificação por parte dos interessados junto ao Departamento de Planejamento – Setor de Licitações do Município de Indianópolis, na Praça Caramuru, 150, Centro, CEP 87235-000, Indianópolis, Estado do Paraná, **de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h, pelo Telefone 44 3674-1108.**

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar desta licitação:

5.1.1 Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que preencham as condições exigidas neste edital.

5.1.2 Proponentes que enviarem o PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL ATÉ UM DIA ANTES DA ABERTURA DA LICITAÇÃO VIA E-MAIL (**não aceitaremos outros meio de envio**); Só aceitaremos pessoalmente se a proponente for do município de Indianópolis/PR

5.1.2.1 Caso o protocolo de retirada do edital não seja enviado ou seja enviado fora do prazo estabelecido no item 5.1.2, a proponente não poderá participar da presente licitação;

5.1.2.2 Caso a proponente envie o protocolo com data alterada e se comprovado ter feito isso de má fé, a mesma será declarada inidônea para licitar com a administração pública e será penalizada dentro dos limites da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

5.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

a) Pessoa física;

b) Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;

c) Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;

d) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

e) Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

f) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no diário oficial da união, do estado ou do município, pelo órgão que o praticou;

g) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no diário oficial da união, do estado ou do município, pelo órgão que o praticou, sob pena de incidir no previsto do parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os interessados, até o dia, hora e local fixados no item 1.2, deverão apresentar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação para a Comissão Pregoeira, em envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados na parte externa da seguinte forma:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018

ENTREGA DOS ENVELOPES: até 24/05/2018 às 08:00h

ABERTURA: 24/05/2018 às 08:00h

ENVELOPE 01 - PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

CNPJ:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018

ENTREGA DOS ENVELOPES: até 24/05/2018 às 08:00h

ABERTURA: 24/05/2018 às 08:00h

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:.....

FONE/FAX:.....

CNPJ:

7. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA

7.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados, até o dia, hora e local fixados no item 1.2, os seguintes documentos, entregues **fora dos envelopes de proposta e documentação**:

a) **Tratando-se de representante legal**: O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (**cópia autenticada em cartório**);

b) **Tratando-se de procuração ou Carta de credenciamento**: A procuração ou carta de credenciamento por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga (**cópia autenticada com firma reconhecida em cartório**);

c) Declaração dando ciência de que o proponente **cumprirá plenamente os requisitos de habilitação**, sob pena de exclusão do interessado nesta licitação.

d) Certidão referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

e) Certidão referente ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

7.2. Cada empresa deverá apresentar um único representante, a quem outorgará poderes para participação exclusiva, de modo de que não será admitido que uma pessoa represente mais de uma empresa.

7.2.1 De acordo com o Art. 54 da Constituição Federal e segundo o art. 38 da Lei Orgânica do Município, seguindo o princípio da moralidade e a incompatibilidade, fica proibida a representação da proponente por representante dos poderes executivos e/ou legislativo do município de Indianópolis.

7.3. Somente poderão deliberar em nome do licitante, participar da fase de lances verbais e praticar os demais atos pertinentes ao certame, os representantes devidamente credenciados, conforme item 7.1.

7.4. Para a empresa que tenha apresentado a proposta, mas não esteja devidamente representada, ficará a critério do Pregoeiro sua aceitação ou não. Caso seja acolhida, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

● QUANTO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, e apresentada FORA dos Envelopes “I” e “II” (**Apresentar juntamente com esta declaração Certidão Negativa de Débitos junto ao CRC, dentro da data de validade, não sendo aceita a declaração no caso de não apresentação ou CRC vencida**)

B) Para serem concedidos os benefícios de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o fornecedor deverá apresentar Certidão devidamente registrada na Junta Comercial do ente federado, informando o seu enquadramento nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

8. PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 01)

8.1. Nos anexos deste Edital, conforme item 2 e seus subitens, contém a relação detalhada do objeto da licitação (**Anexo I**).

8.2. A proposta de preço (envelope n.01), deverá ser preenchida (digitalizada pelo programa **ESPROPOSTA**), arquivo fornecido na retirada do presente edital, onde a empresa participante deverá preencher os campos em branco, colocando seus preços globais, além de preencher no campo “Dados do Fornecedor”, após a impressão e assinatura do responsável legal da empresa, deve ser colocado o carimbo CNPJ da empresa. Deverá ser entregue além da proposta impressa no envelope, o arquivo gravado em cd ou pen drive, contendo o arquivo Proposta.esl já preenchido; elaborada, considerando as condições estabelecidas neste Edital, não podendo ultrapassar o valor máximo estabelecido no item 3 deste Edital, em uma via, com suas páginas numeradas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

8.3. A proposta deverá ser impressa em 01 (uma) via, preenchida pelo programa de preenchimento de proposta (**Anexo I**), entregue dentro do **ENVELOPE 01 – PROPOSTA**, com as mesmas informações constantes na proposta gravada em CD, constando:

- a) Identificação da empresa (Razão Social e Inscrição no MF – CNPJ);
- b) Número e modalidade da Licitação;
- c) Descrição dos materiais cotados, conforme relação detalhada do objeto (Anexo I);
- d) Valor ofertado, unitário e total, **não podendo o valor unitário do item da proposta ultrapassar o valor máximo do item estipulado para este edital**;
- e) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) Prazo de execução: **07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, conforme lei Federal 8.666/93**;
- g) Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;
- h) Data e assinatura do proponente.
- i) Comprovante de que a proponente possui Conta bancária em próprio nome, para garantir pagamento no caso da mesma vier a ser ganhadora da licitação. Não será aceita conta bancária em nome de terceiros ou dos sócios.
- j) Declaração de que no valor da proposta estão inclusos o **preço para instalação e configuração** de toda a infraestrutura do *link*, o qual deverá ser cobrado uma única vez; o **preço mensal** e o **preço anual** para a disponibilização do *link*, incluindo todos os custos de materiais, equipamentos sob regime de comodato e de serviços necessários ao seu correto funcionamento, inclusive do balanceamento.
- k) Autorização junto à ANATEL (Agência nacional de Telecomunicações), para prestar os serviços especializados de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia (Licença SCM expedida pela Anatel, em nome da proponente)
- l) Para os lotes 001 a 004 e 006, apresentar declaração e comprovante de que o Link será fornecido por meio de fibra Óptica saindo diretamente do Data Center da contratada, não possuindo nenhuma interligação parcial via rádio frequência entre a sua central de distribuição e o ponto de internet.
- m) Declaração impressa na proposta ou anexada à mesma, de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado; nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação

8.4. Se os prazos de validade, entrega e/ou pagamento não forem informados na proposta, prevalecerá o que está no edital.

8.5. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, entrelinhas e borrões, não podendo modificar as quantidades e especificações do objeto deste edital, sendo desclassificadas as rasuradas ou de interpretação dúbia, que oferecerem vantagens e opções, apresentarem valor mínimo para faturamento, com oferta de serviço com qualidade inferior ou em desacordo com as especificações deste edital.

8.6. As propostas com oferta dos serviços, com qualidade inferior ou em desacordo com as especificações deste Edital, serão desclassificadas.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

8.7. Os preços propostos deverão estar expressos em **REAL**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como imposto, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

8.8. Caso ocorra diferença nos valores apresentados no CD e a proposta impressa, prevalecerá a proposta apresentada no CD, ficando a empresa obrigada a apresentar uma nova proposta impressa com as devidas correções.

8.9. Caso ocorra problemas com o CD apresentado, o proponente deverá apresentar o arquivo digital de proposta por outro meio (Ex.: e-mail, pen-drive), contendo as mesmas informações da proposta impressa, ficando a critério do pregoeiro estabelecer prazo ou suspender a sessão.

9. QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS

PONTOS DE INTERNET:

9.1. Largura de banda:

- a)- conexão física com suporte a tráfego real de dados conforme estabelecido no Termo de referência deste edital.
- b) Os valores contratados serão sempre referentes à largura de banda líquida ou efetiva, disponível para o tráfego de dados do usuário, ou seja, descontado qualquer *overhead* dos protocolos de enlace envolvidos;
- c) o circuito deverá permitir aumento de velocidade e troca de rotas, de acordo com a demanda futura da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o que poderá ser objeto de aditivo contratual, nos termos e limites legais;
- d) o tempo máximo para alteração da velocidade de acesso deverá ser de 10 (dez) dias após a assinatura do correspondente termo aditivo ao contrato.

9.2 - Bloco de endereços IP: a CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco de endereços IP válidos e contínuos e mesma máscara de rede para uso pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

9.3 - Os locais de instalação serão definidos pela administração no momento do envio do empenho.

9.4 - Mudança de endereço: o tempo máximo para disponibilizar o *link* de Internet em um novo endereço após eventual solicitação de mudança de endereço da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será de 03 (três) dias úteis e deverá ser executado sem ônus adicionais para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

9.5 - Conexões e interfaces de comunicação:

- a) além da interface de conexão à Internet, o equipamento oferecido pela solução de conexão deverá possuir também, no mínimo, 1 (uma) interface Fast-Ethernet;
- b) esse equipamento poderá ser 1 (um) roteador ou 1 (um) switch de nível 3 (switch-router) e/ou equipamento EDD (ethernet Demarcation Device) e será considerado como parte integrante da solução;
- c) tal equipamento deverá estar adequadamente dimensionado para o tráfego previsto, possuindo os seguintes recursos:
 - suporte aos protocolos de roteamento: BGP-4, OSPF, EIGRP, RIP e RIP2;
 - suporte a roteamento estático;
 - suporte a endereço IP secundário;
 - suporte a NAT (*Network Address Translation*) estático e dinâmico;
 - suporte a tunelamento (*tunneling*);
 - suporte para gerenciamento via SNMP;
 - configuração residente em memória não volátil;
 - recursos de segurança como filtros de protocolos, controle de tráfego e listas de acesso (baseada em endereços IP, protocolos e ports, entre outros).

9.6 - Balanceamento: (caso necessário)

- a) o equipamento deverá possibilitar o balanceamento de links e carga entre o link fornecido e os outros links existentes e/ou que venham a ser utilizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que fornecerão como conexão de entrada uma rede IP em cabo UTP



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

com conector PR45, devendo suportar até 50 Mbps (*full duplex*) e 4 conexões diferentes com a *Internet*;

- b) o balanceamento de *links* e cargas deverá ser inicialmente configurado considerando a proporcionalidade das velocidades de cada *link* da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- c) o equipamento deverá balancear tanto o tráfego de saída como o de entrada, inclusive manipulando o DNS conforme a disponibilidade dos *links*;
- d) o equipamento deverá monitorar continuamente a qualidade dos *links* disponíveis e redirecionar o tráfego de dados para o *link* em melhores condições. Em caso de queda de um dos *links*, todo o tráfego deverá ser redirecionado automaticamente para o *link* ativo;
- e) o equipamento deverá suportar gerenciamento através do protocolo SNMP nas versões v1, v2 e v3;
- f) a CONTRATADA poderá apresentar uma solução que separa o roteador de chegada do *link* e o balanceador de *links* e cargas, caso seja de seu interesse, passando a fornecer os dois equipamentos para estes fins, sendo considerados ambos como partes integrantes da solução;
- g) o serviço de instalação e configuração do balanceador de *links* e cargas será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo garantido o acesso a esta configuração para eventuais ajustes pela equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

9.7 - Configuração inicial, manutenção e garantia:

- a) a configuração inicial dos equipamentos para ativação do serviço, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos e ao sistema de segurança, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) a CONTRATADA será responsável pela manutenção, substituição e garantia de todos os equipamentos e meios de acesso fornecidos na solução durante todo o período contratado, inclusive os períodos de possíveis termos aditivos;

9.8 - Requisitos de disponibilidade:

- a) será exigida a garantia de disponibilidade do serviço de acesso à *Internet* 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e durante todo o período de vigência do contrato;
- b) será considerado indisponível o período de tempo em que o *link* se encontrar com perda de pacotes acima de 1% (um por cento), a se contar da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema;
- c) será considerado indisponível o período de tempo em que a latência entre o centro de serviços da CONTRATADA e o nó central da rede da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL for superior a 90 MS, a se contar da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema. Entende-se por latência o tempo que um pacote leva para trafegar de um ponto a qualquer outro dentro do *backbone* da CONTRATADA, independentemente do número de redes intermediárias;
- d) as interrupções programadas, para manutenções preventivas do serviço contratado ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo ser programadas para finais de semana.

9.9 - Requisitos de segurança:

- a) a CONTRATADA deverá manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema;
- b) a CONTRATADA não poderá alegar que a responsabilidade do agente externo independe de sua administração, quando ficar constatado que a Negação de Serviço foi consequência da não realização ou não planejamento de qualquer medida de segurança que deveria ter sido por ela prevista;
- c) a CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, respondendo pelos danos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou a terceiros em virtude de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.

9.10 - Serviços de assistência técnica:

- a) a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

acompanhar a solução dos problemas;

b) o serviço de assistência técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana e durante toda a vigência do contrato;

c) a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;

d) o serviço de assistência técnica deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no momento da reclamação, o qual terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados;

e) entende-se por “**início da solicitação de atendimento**” o horário da abertura do chamado indicando a indisponibilidade do *link*;

f) entende-se por “**término do atendimento**” o momento a partir do qual o *link* contratado estiver restabelecido nas condições contratadas, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

g) o **encerramento da solicitação de atendimento** ocorrerá após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora;

h) a CONTRATADA deverá apresentar um **Relatório de Atendimento Técnico** para cada atendimento, tenha sido ele feito nas instalações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou da própria CONTRATADA;

i) o tempo máximo para colocar o *link* de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 04 (quatro) horas;

j) a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do *link* dentro do prazo estipulado.

9.11 - Monitoramento:

a) a CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, fornecido à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, acessado por meio de identificação do usuário e da senha correspondente, no qual estarão disponíveis as estatísticas em tempo real, diárias (com intervalos de 5 minutos), semanais (com intervalos de 1 hora) e mensais (com intervalos de 1 dia) de uso do enlace contratado, mantendo disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (ocupação, pico e média) e disponibilidade mensal em percentual do circuito, que permitam avaliar a *performance*, ocupação e disponibilidade do *link*.

9.12 - DNS secundário:

a) a CONTRATADA deverá configurar em suas dependências um DNS secundário para os domínios fornecidos pela equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

b) a disponibilidade deste serviço segue as mesmas regras da disponibilidade do *link* de Internet contratado, exceto quando sua indisponibilidade for ocasionada por erro de configuração por parte da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

WIFI

9.13 A infraestrutura física da Prefeitura de Indianópolis, tanto da administração direta como da indireta, poderá ser aproveitada pela CONTRATADA, condicionado à aprovação da CONTRATANTE e/ou órgão que administre a localidade, o que poderá ser feito no mesmo ato que decidir sobre o PLANO DE INSTALAÇÃO.

9.14 A CONTRATADA deverá preservar as características originais do local, independentemente de ter realizado obras civis na localidade

- A disponibilidade do serviço deverá ser de no mínimo 96%, considerando o funcionamento de 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- As medições de desempenho do serviço serão feitas de duas formas: Latência da rede (por ICMP) e velocidade de internet por sessão
- A verificação será feita até ao gateway da localidade, devendo apresentar tempo médio de retorno nunca superior a 30ms



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- As medições de velocidade por sessão utilizarão a funcionalidade fornecida pelo portal NIC.br por meio do site <http://simet.nic.br/> velocidade de internet por usuário, ou ferramenta similar, a critério da CONTRATANTE
- A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico para a CONTRATANTE
- A CONTRATADA deve divulgar endereços eletrônicos para envio de mensagens por e-mail, que poderão ser utilizadas pela CONTRATANTE como comprovantes de comunicação, para fins de penalidade ou de mensuração de níveis de serviço
- A CONTRATADA deverá atender os chamados para manutenção/suporte dentro dos níveis de serviços constantes na seção MEDIÇÕES em período máximo de 08 horas
- A CONTRATADA é responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias à qualidade do sinal e demais condições de entrega dos serviços aos usuários
- O número de acessos simultâneos significa a estimativa fornecida pela CONTRATANTE para o máximo de dispositivos conectados ao mesmo tempo, numa mesma localidade, utilizando internet.
- Para o caso de o número de dispositivos ser superior ao número estimado de acessos simultâneos, a CONTRATADA deve prever meios de permitir que todos os usuários tenham conexão à internet, sendo aceito a redução proporcional a velocidade de acesso
- A rede da unidade deverá suportar um acréscimo de 100% do número estimado de acessos simultâneos
- Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação
- As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal aos usuários, evitando jitters e latências, sendo compatíveis com notebooks, celulares, smartphones, netbooks, tablets e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g e 802.11n
- Os acessos devem ser capazes de suportar o protocolo 802.1Q (VLAN tagging)
- Os equipamentos deverão ser preparados para uso em ambientes externos ("outdoor"), referenciados pela especificação IP66, conforme normas ABNT NBR IEC 60079-1, 60079-0 e 60529
- As redes deverão permitir a livre movimentação dos usuários numa mesma localidade (handover), sem necessitar de reconexão, autenticação ou qualquer outra forma de interrupção de acesso, bem como dispor de meios de minimização de interferência no sinal em áreas onde o uso do espectro possa estar comprometido
- O SSID da rede NÃO poderá associar o nome da CONTRATADA. O formato do SSID será definido pela CONTRATANTE
- A CONTRATADA é responsável por efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos sempre que necessário, observando os níveis de serviço
- As atualizações de software/firmware deverão ser efetuadas sempre que necessário, de modo a manter a qualidade do serviço
- A CONTRATANTE não se responsabiliza por furto, roubo, vandalismo, ações da natureza ou quaisquer outros fatores externos capazes de gerar interrupção ou redução da prestação de serviços
- A CONTRATADA deverá manter estrutura capaz de prover rápida identificação e tratamento de problemas de segurança lógica, sendo condicionado o escalonamento a outras instâncias à prévia aprovação da CONTRATANTE
- Todos os eventos de segurança deverão ser registrados em relatório operacional específico, detalhando as ações tomadas e suas consequências, sendo encaminhados à CONTRATANTE em meio eletrônico, aberto e manipulável e legível por máquinas com prazo máximo de 05 dias após a ocorrência
- A CONTRATADA deve preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado. Poderá usar as informações para uso comercial, publicitário ou estatístico somente com autorização da Prefeitura de Indianópolis, respeitando a lei e mantendo o sigilo dos dados pessoais. As informações em seu poder deverão ser repassadas à Prefeitura da Indianópolis, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais

- O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da CONTRATANTE implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis
- A CONTRATADA deverá armazenar logs de acesso pelo período mínimo de 12 meses e a cada 30 dias deverá encaminhar a CONTRATANTE os logs referentes ao período
- Todos os serviços deverão operar e estar à disposição do município em regime 24x7x365;
- A disponibilidade média mensal para os serviços de acessos à Internet deverá ser de no mínimo 96%: média mensal de disponibilidade para cada unidade de serviço, computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%);
- Taxa de Erro deverá ser menor que 10^{-6} quantidade máxima tolerada de bits errados, para uma quantidade de bits certos, transmitidos num meio de transporte de dados;
- Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para ativação de serviços, desde que não haja razão alguma impeditiva, contados a partir da data de formalização do pedido pelo município;
- Prazo máximo de 15 (trinta) dias corridos para mudanças de endereço físico, desde que não haja razão alguma impeditiva, a partir da data de formalização do pedido pelo município;
- Prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para alteração de características lógicas do serviço, desde que não implique na mudança de equipamentos, nesse caso o prazo máximo admitido é de 30 dias corridos, a partir da data de formalização do pedido pelo município;
- O serviço de Central de Atendimento do Contratado deverá estar à disposição do município para recebimento de reclamações em regime de 24x7x365.
- A contratada deverá manter Central de Atendimento para registro de ocorrências em regime 24x7x365 e fornecer número telefônico para discagem gratuita.
- Será estabelecido um protocolo de serviço entre a contratada e o município, com “modus operandi” claramente definidos, para garantir a gestão dos níveis de serviços estabelecidos.
- O relatório aceito para aferição dos níveis de serviços será o do município. Esse relatório será elaborado com base nos procedimentos operacionais, a seguir:
 - a) Abertura de chamado para manutenção de serviço: O município registra um chamado técnico na Central de Atendimento da contratada para quaisquer eventos relativos aos serviços.
 - b) De posse do número de identificação do chamado (fornecido pela Central de Atendimento), o município cadastra-o no seu sistema de Registro de Problemas, bem como a hora e data do evento.
 - c) Esse número deverá acompanhar o processo até a solução total do problema e servir de referência para qualquer dúvida futura.
 - d) Logo após a solução total do problema, o técnico da contratada deverá entrar em contato com o município, responsável pela abertura do problema, nunca com o usuário, para fechar o chamado técnico, fornecendo obrigatoriamente o número de identificação do chamado.
 - e) Entrega de ativação de serviço novo.
 - f) Os técnicos da contratada entrarão em contato com o município para a realização de testes e aceite do novo serviço.
- A contratada deverá fornecer número telefônico para contato com técnico designado para atender o município durante o horário comercial, em questões de encaminhamento de instalações ou manutenções que não possam ser resolvidas pela sua Central de Atendimento.
- A contratada deverá fornecer número telefônico para contato com seu Centro de Gerência de Rede para verificação de questões de roteamento e/ou desempenho em regime 24x7x365.
- aceite definitivo de cada serviço executado ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- a) No caso de não conformidade do serviço, o município determinará o prazo para promover as alterações necessárias, o que não se configura como prorrogação do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço;
- b) Para o aceite definitivo de uma Ordem de Serviço a ser confirmado pelo município em conjunto com a contratada e, deverá ser verificado o pleno atendimento das especificações funcionais e técnicas;
- c) Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam aprovados e estejam em conformidade com a respectiva ordem de serviço;
 - modelo de execução e avaliação para os Serviços, objeto deste Termo, deverá obedecer às seguintes condições e exigências:
 - a) Todos os serviços deverão ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos no plano de trabalho e na Ordem de Serviço;
 - b) Quando na execução do serviço ocorrer irregularidades, cabe à contratada relatar as anormalidades encontradas, bem como apresentar alternativas para saná-las, as quais serão avaliadas pelo município, podendo ser aceitas ou não, independentemente das sanções cabíveis;
 - c) Qualquer serviço realizado, mas não aceito, deverá ser refeito, o que não eximirá a empresa contratada de penalidades e outras sanções previstas em contrato.
- As Ordens de Serviço servirão de referência para o acompanhamento e fiscalização dos Serviços, e para avaliação do município quanto aos Serviços prestados.

DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A CONTRATADA deverá implantar os serviços em sua total funcionalidade conforme proposto a contar da data de recebimento da ordem de serviço;
- No caso de upgrade dos links, não poderá ser cobrada nova taxa de instalação.
- As canalizações e acesso interno do prédio ou postes são responsabilidade da Contratante.

GARANTIA DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

- O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente informadas com no mínimo 24 horas de antecedência.
- A Assistência Técnica para soluções de interrupção total na prestação do serviço e restabelecimento de desconexão terá o tempo máximo de 08 (oito) horas para links dedicados e 24 horas para links banda larga, contados a partir do horário de abertura do chamado registrado na Central de Atendimento da CONTRATADA.
- A empresa vencedora deverá disponibilizar canal de comunicação gratuito para abertura de suporte para intervenção técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.
- As paradas programadas, para manutenção preventiva e/ou troca de equipamentos na rede provedora do acesso, deverão ser comunicadas ao Departamento de Informática com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas

A CONTRATADA NÃO PODERÁ

- Implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à Prefeitura de Indianópolis, a menos que tenha expressa concordância da Contratante;
- Implementar nenhum tipo de cache transparente, a menos que tenha expressa concordância da Contratante;
- Limitar, de qualquer forma, o tráfego no link na taxa inferior a contratada.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

DISPONIBILIDADE (Link Dedicado):

- A disponibilidade do serviço será calculada por circuito para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponíveis vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.
- A disponibilidade exigida em cada circuito mensal será de 96%.
- O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i)/T_o] * 100$$

Onde:

D = disponibilidade

T_o = período de operação trinta dias (em minutos).

T_i = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do circuito durante o período de operação trinta dias (em minutos).

- No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Contratante.

ATRASO:

- É o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional [ida e volta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681)], onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o circuito. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho.
- Será admitido um retardo máximo de 100ms;
- Será admitido um jitter máximo de 40ms;
- A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas;
- O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação da CONTRATANTE. A conexão será testada com carga.
- Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos da CONTRATANTE serão desconsiderados.

INOPERÂNCIA:

- **Tempo de inoperância:** Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação, computado em minutos.
- Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade, conforme subitem 15.1, inciso



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III, alínea "a" do edital;

- **Tempo TOTAL de inoperância:** É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por circuito, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.
- O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por mês para cada circuito.

DO SERVIÇO DE HOTSPOT

- Os serviços de hotspot deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:
- O Serviço de hotspot deverá ser provido na nuvem sem necessidade de equipamentos no cliente. Os Servidores alocados na rede virtual privada da Contratada, totalmente configurado, gerenciado e monitorado pela equipe da Contratada.
- Relatórios completos: histórico, dias com mais visitas, paginas mais visitadas, download, upload, visitantes online, densidade por Ap.
- Registros de log completos com IP, cadastro do usuário por cpf, mac address e data/hora. Controle da banda de internet e tempo de conexão dos usuários.
- Serviço de bloqueio de sites por categorização (pornografia, malware, etc).
- Será de responsabilidade da Contratada, prover servidores de acordo com a demanda de usuários/cliente.
- O Monitoramento do serviço deverá ser 24 horas por dia, 7 dias da semana e 365 dias por ano.
- O Backup será de responsabilidade da Contratada onde o mesmo deverá ser retido por 365 dias.
- O armazenamento do backup realizado em serviços específicos com disponibilidade e durabilidade de 99.9999999999%.
- Os dados captados pelo sistema de Hotspot são de propriedade da Prefeitura Municipal de Indianópolis e de total responsabilidade da mesma.
- O Serviço deverá ser realizado em conformidade com o Marco Civil da Internet.
- Todas as evoluções e correções serão de responsabilidade da Contratada.
- Todos os recursos computacionais do projeto serão alocados no Brasil, provendo desta forma baixa latência e menor tempo de resposta.
- Todos os equipamentos que forem necessários para a execução do serviço serão por conta da Contratada
- O horário de funcionamento será: Segunda a Sexta Feira: das 06:00 hs as 23:00 hs, Sábado e Domingo e Feriado das 06:00 hs às 02:00 hs do dia seguinte. Os horários estarão sujeitos a alterações conforme necessidade/determinação da Prefeitura Municipal de Indianópolis
- A empresa vencedora deverá disponibilizar canal de comunicação gratuito para abertura de suporte via 0800.
- Caso haja a qualquer momento interrupção ou falha em algum equipamento que venha prejudicar a distribuição de sinal ou a queda da conexão, o sistema deverá enviar automaticamente uma mensagem via SMS e E-Mail informando o problema para um número e endereço de e-mail pré-determinados pela Prefeitura Municipal de Indianópolis.

10. LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, item 1.3.

10.2. Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.4. Serão classificados, pelo Pregoeiro, para etapa de lances, os licitantes que apresentarem propostas com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela de menor preço.

10.5. Caso não seja verificado no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 10.4, serão classificados as melhores propostas, até o máximo de 03 (três).

10.6. Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

10.11. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **Menor Preço, Por lote**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

10.13. Caso a proposta de **Menor Preço** não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

10.14. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

10.15. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

10.16. Nas situações previstas nos itens **10.9 e 10.10**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido o **Menor Preço**.

10.17. Serão registradas as propostas válidas dos proponentes classificados **Por lote**, na ordem de sua classificação.

10.18. O Pregoeiro poderá deliberar acerca de:

- Aceitar os envelopes de proposta sem o acompanhamento do representante legal da empresa;
- Definir o intervalo mínimo de valores entre os lances;
- Definir o intervalo de tempo máximo para o licitante dar o lance;
- Autorizar o uso, a seu critério, de aparelhos celulares.
- Proceder a abertura do envelope de Habilitação, na falta de comprovação do emitente da carta de credenciamento, para a devida conferência.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

11.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, os quais serão examinados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

11.2. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

11.3. O **ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter:

11.3.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

- Registro comercial, no caso de Empresa Individual; Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado,



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- Anexos III, IV, V, VII e VIII, todos carimbados e assinados pelo Representante Legal da Empresa (reconhecer firma caso solicitado no modelo do Anexo);

- Alvará de Licença de Funcionamento da Empresa, Autenticado em Cartório;

11.3.2 Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais, e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, relativa à Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar testadas pelos órgãos expedidores.

e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;

11.3.3 Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

a.1) Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50, JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC 7077.989.15-0 E 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015).

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de títulos e protestos da sede do licitante, e comprovação do número de cartórios existentes na cidade

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício comercial, já exigíveis, e apresentados na forma da lei (Termo de abertura, Ativo, Passivo), que comprove a boa situação financeira da empresa que será analisada pela liquidez (Ativo Circulante/ Passivo Circulante >1,00), sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

• As empresas classificadas como MEI serão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial.

11.3.4 Para comprovação da qualificação técnica:

a) 1 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter, além do nome do atestante (no caso de pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente sócio da proponente), endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante; Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços/fornecimento executados, o nome e cargo do declarante. (No caso de empresa privada, apresentar cópia do contrato social e última alteração do contrato social desta)

b) Registro ou inscrição do profissional responsável junto ao CREA da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, no qual conste como Responsável Técnico 01 (um) Engenheiro de telecomunicações ou Engenheiro Eletricista acompanhado da Certidão Negativa de Débitos junto ao mesmo órgão (Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados poderão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante)

c) Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, com prazo de validade vigente

d) comprovação da CONTRATADA de conexão a um “PTT” - ponto de troca de tráfego-nacional, através de órgão responsável (NIC.br), visando alta disponibilidade e maior qualidade na conexão direta com outros provedores

e) Autorização da COPEL para o uso de postes para o lançamento da fibra óptica que será utilizada para o fornecimento do circuito de link da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (apresentar contrato de compartilhamento de infraestrutura com a concessionária de energia do município)

f) Para os proponentes do lote 007, documentos que comprovem que a licitante é proprietária do link, ou seja, provedor de internet ou documentos que comprovem trabalhar com link em redundância.

g) Licença de interconexão para operar no município de Indianópolis

h) Declaração da própria empresa, elaborada em papel timbrado, de que não exista em seu quadro de empregados, servidores públicos municipais, exercendo função de gerência, administração ou tomada de decisão; declaração deverá conter telefone para comprovação, além de nome do responsável pela informação, telefone, endereço do local, endereço eletrônico (e-mail), cargo e assinatura com firma reconhecida em cartório

Obs. 1: As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

Obs. 2: A CPL somente autenticará os documentos quando apresentados com, pelo menos, 01 dia útil de antecedência do dia do certame, sendo vedada a autenticação no mesmo dia da abertura dos envelopes.

11.4 A não apresentação de quaisquer documentos descritos neste item implicará na inabilitação do licitante.

11.5 Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do próximo proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.6 Após a análise da documentação, os membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

12. ADJUDICAÇÃO

12.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Finanças do Município de Indianópolis, os respectivos empenhos referentes aos contratos em nome do licitante, não poderão ser liberados, e por consequência estes não terão validade nem eficácia.

12.3 Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura do Município de Indianópolis, para que no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Municipal.

12.4 Decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis, e verificada pela Prefeitura do Município de Indianópolis a continuidade da pendência, a



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura do Município de Indianópolis.

12.5 A Prefeitura do Município de Indianópolis poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 12.3, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, conforme previsto no Inciso XXIII da Lei 10.520/02.

13. REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 Os preços poderão ser revisados/alterados, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14. FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

14.1 O Município de Indianópolis procederá a emissão de contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação publicada no site do município de Indianópolis.

14.1.1 O CONTRATO SERÁ ASSINADO NA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, sendo emitido termo de convocação e publicado no site do município de Indianópolis (www.indianopolis.pr.gov.br), sendo que o responsável legal ou representante através de procuração terá o prazo de 05 dias úteis para assinatura a contar do dia seguinte à convocação.

14.1.2 No caso de responsável legal ou representante com procuração não aparecer no prazo citado no item 14.1.1, o objeto será adjudicado para o segundo colocado, que será também convocado conforme itens 14.1 e 14.1.1, devendo também respeitar os prazos nestes citados.

14.1.3 Os contratos serão assinados nos seguintes horários: das 08h às 11h e das 13:30h às 16h, não sendo atendidos em horários distintos a estes, em hipótese alguma.

14.2 O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as necessidades dos diversos setores da Prefeitura do Município de Indianópolis, **de forma parcelada, sendo que o município não se obriga a adquirir a quantidade total.**

14.3 A vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, a contar do dia 02 de junho de 2018, podendo ser prorrogado pelas partes, sempre mediante a assinatura de termo aditivo, observado o limite previsto na legislação pertinente, não sendo admitida a forma tácita, por força nos créditos orçamentários, conforme o artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93. O objeto desta licitação e do contrato poderá também ser aditivado em 25% do valor total do item/lote vencido.

14.4 Após assinatura do contrato: PLANO DE INSTALAÇÃO de cada localidade solicitada por O.S., para a CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato. O PLANO DE INSTALAÇÃO deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Planta impressa e em formato aberto e digital e em escala do local de instalação contendo;
- Área mínima de cobertura solicitada;
- Locais onde serão instalados os equipamentos de radiofrequência;
- Área de cobertura de cada equipamento de radiofrequência;
- Local onde abrigará o restante dos equipamentos necessários;
- Percorso do cabeamento que interliga todos os equipamentos;
- Percorso da interligação por rádio ("mesh" ou ponto-multiponto) dos equipamentos;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- Percurso do cabeamento elétrico que alimenta todos os equipamentos, do ponto fornecido até o equipamento;
- Possíveis fontes de interferência à propagação do sinal.
- Materiais utilizados para instalar os equipamentos (postes próprios, postes instalados);
- Relação de equipamentos utilizados;

15. ENTREGA

15.1 As execuções serão parceladas, conforme necessidade do departamento solicitante.

15.2 Local de entrega: conforme determinado em empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a data do envio do empenho;

15.3 A adjudicatária deverá entregar e/ou executar em sua totalidade os serviços constantes no Empenho, não havendo pagamento em caso de fornecimento parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

15.4 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

15.5 A não entrega e/ou execução dos serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos a execução dos serviços efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Indianópolis, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços dispostos nos itens constantes do **ANEXO I**.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada **pelo assessor de gabinete da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual será o **gestor do contrato**.

16.1.1 - Nos termos do §1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **responsável pela área supracitada**, que será também o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

16.2 - A fiscalização será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou de seus agentes e prepostos.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

16.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

17. PAGAMENTO

17.1 - O pagamento relativo à **instalação e configuração do link de Internet e do balanceador** será feito em **parcela única**, após a prestação do serviço pela CONTRATADA e a sua aceitação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo e nas condições estabelecidos neste anexo.

17.2 - O pagamento **mensal** relativo à **disponibilização do link de Internet e do balanceamento** será devido a partir da data de implantação e de início de operação do serviço e será calculado de acordo com o serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA e aceito pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o desconto a ser eventualmente concedido pela CONTRATADA à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos previstos neste edital.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

17.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias corridos a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Secretaria de Administração e Planejamento da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

17.3.1 - A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o serviço foi prestado de forma efetiva e satisfatória.

17.3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

17.4 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

17.5 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a nota fiscal (corretamente preenchida).

17.6 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 4.3 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

17.7 - O pagamento realizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do serviço prestado, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

17.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

17.9 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	180	03.001.04.122.0007.2016	0	3.3.90.39.97.00	Do Exercício
2018	190	03.001.04.122.0007.2016	510	3.3.90.39.97.00	Do Exercício
2018	200	03.001.04.122.0007.2016	511	3.3.90.39.97.00	Do Exercício
2018	800	06.002.26.453.0018.2015	0	3.3.90.39.97.00	Do Exercício
2018	2010	07.005.10.302.0010.2031	0	3.3.90.39.97.00	Do Exercício
2018	2020	07.005.10.302.0010.2031	303	3.3.90.39.97.00	Do Exercício
2018	2320	09.001.12.361.0011.2034	0	3.3.90.39.97.00	Do Exercício
2018	2330	09.001.12.361.0011.2034	103	3.3.90.39.97.00	Do Exercício
2018	2340	09.001.12.361.0011.2034	104	3.3.90.39.97.00	Do Exercício
2018	3350	10.001.08.244.0008.2023	0	3.3.90.39.97.00	Do Exercício
2018	3360	10.001.08.244.0008.2023	934	3.3.90.39.97.00	Do Exercício
2018	3840	10.004.08.243.0008.2100	0	3.3.90.39.97.00	Do Exercício
2018	3990	12.001.18.541.0015.2057	0	3.3.90.39.97.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

17.10 - Descontos:

- a) a CONTRATADA deverá conceder, automaticamente, desconto proporcional à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na nota fiscal de serviço de telecomunicação, quando ocorrer indisponibilidade do circuito, desde que o defeito constatado seja de sua responsabilidade;
- b)- o valor correspondente à apuração da indisponibilidade do circuito não será faturado no mês de referência, caso seja calculado após emissão da nota fiscal, devendo o mesmo ser descontado na nota fiscal do mês seguinte ao da apuração;
- c)- os tempos de indisponibilidade serão contados a partir da abertura do chamado até o término do atendimento, sendo arredondados para a meia hora seguinte para se obter o período de indisponibilidade a ser aplicado na fórmula do cálculo de desconto a seguir:

$$VD = (P:1.440) \times N$$

Onde:

VD = valor do desconto

P = preço mensal máximo devido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

1.440 = número de 30 (trinta) minutos existentes no mês;

N = número de períodos de indisponibilidade;

d)- a disponibilidade mensal do serviço não deverá ser inferior a 85%.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA E PENALIDADES

18.1 Quem, convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 Em caso de atraso injustificado no cumprimento da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste edital, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do serviço não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

18.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Indianópolis, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.4 Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

18.5 A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Indianópolis. Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

18.6 As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.7 Serão considerados de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os componentes de sua rede interna como, por exemplo: terminais de dados, unidade de processamento de dados, sistemas operacionais, softwares aplicativos, protocolos de



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

comunicação, sistema de alimentação elétrica, sistema de condicionamento de ar e cabeamento interno do prédio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

18.8 a CONTRATADA deverá garantir que o ponto de presença (POP) seja diferente de qualquer outro utilizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e que não haverá compartilhamento deste link dedicado fornecido com outros usuários além da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

18.9 A CONTRATADA deverá possuir a autorização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para exploração do serviço de comunicação multimídia (SCM);

18.10 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deixará disponível, no local de funcionamento dos equipamentos, os seguintes itens:

- alimentação (energia elétrica estabilizada) para os equipamentos necessários à implantação da rede (modem, roteadores, etc.);
- local no rack de telecomunicações;

18.11 A CONTRATADA deverá prever a utilização de equipamentos de proteção elétrica, tipo nobreak e outros que considerar necessários, para proteção de seus próprios equipamentos de processamento de dados e comunicações diante de possíveis variações ou oscilações na rede elétrica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

18.12 A CONTRATADA poderá subcontratar parte do que está sendo demandado, junto a outras empresas de telecomunicação, de forma a ampliar a competição para os itens deste anexo, sem que isso elimine ou diminua sua responsabilidade pelo serviço, que permanecerá sendo integralmente sua, incluindo o faturamento e o efetivo pagamento do serviço subcontratado, não podendo ser apresentada nota fiscal de terceiros para cobrança junto à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observando-se ainda os seguintes aspectos:

- a CONTRATADA responderá por todo e qualquer ato cometido por subcontratados em desacordo com as condições previstas neste anexo para a prestação do serviço;
- a CONTRATADA responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por subcontratados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, arcando com todas as despesas correspondentes, acrescidas de 20% (vinte por cento) do valor da causa, a título de honorários;

18.13 O serviço solicitado deverá ser instalado e ativado pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de envio do empenho e estará sujeito à aceitação técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A data efetiva de ativação servirá como referência para faturamento e apresentação da nota fiscal. Por ativação entende-se a disponibilização do link de Internet para uso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme condições indicadas neste anexo;

19. RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, de efeito suspensivo, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, em igual período, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

19.2 Para fins de contagem do prazo para interposição de recurso, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

19.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

19.4 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5 O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem manifestamente inconsistentes ou meramente protelatórios.

19.6 Deferido o pedido de recurso pelo Pregoeiro e apresentadas as Razões e Contra-Razões do Recurso, será aberta vista do processo à Procuradoria Geral do Município.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.1.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.1.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

21.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

21.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

21.4 É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

21.5 O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

21.6 A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte do Município de Indianópolis, sendo que até a assinatura do contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.7 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

21.8 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações vencidos os respectivos prazos legais.

21.9 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Indianópolis - Estado do Paraná, na Praça Caramuru, 150 no horário das 08h às 11h e das 13:15h às 16h.

21.10 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

21.11 - Comunicações:

a)- as comunicações relativas ao contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax, observando-se os seguintes locais:

- as comunicações dirigidas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Praça Caramuru, 150;
- as comunicações dirigidas à CONTRATADA deverão ser encaminhadas ao endereço a ser por ela fornecido.

21.12 O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.13 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito.

Indianópolis/PR, 02/05/2018

Paulo Cezar Rizzato Martins

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA - LICITAÇÃO

MODALIDADE Pregão Nº 33/2018

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via rede sem fio na região da Praça Ibrahim Rodrigues Alves e prestação de serviços de acesso à internet com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra ótica e banda larga (a escolha da administração), para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Assistência Social, Educação, Saúde, Agricultura, Transportes, Indústria e Comércio e Fiscalização do município de Indianópolis/PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE: 1 - Lote 001					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo por ponto/mês	Preço máximo total
1	Ponto de internet via fibra óptica full duplex 30 Mbps dedicado com IP válido para acesso externo na rede mundial de computadores, com um modem conversor de fibra óptica para rj-45 para instalação em switch e roteadores, e gerenciamento para restrição de sites quando solicitado. GARANTIA MÍNIMA DE 95 % Latência Inferior <200ms Perdas de Pacotes Jitter Inferior <50ms Ping Inferior <20ms	14 (02 PONTOS x 07 meses)	PONTOS/MÊS	360,00	5.040,00
2	Taxa de instalação de ponto de acesso a internet via fibra óptica incluso os seguintes equipamentos e materiais: 1 ramal de atendimento em cabo 1FO com comprimento de até 250 metros, ferragens, 1 ONU em bridge, serviços de lançamento do ramal 1FO, terminação e fusão do cabo. O local do ponto de rede com o acesso a internet será definido pela Prefeitura e estará sujeito à viabilidade técnica. Os serviços de instalação e configuração estão inclusos na taxa. As marcas e modelos dos equipamentos devem ser compatíveis com as tecnologias dos equipamentos utilizadas na rede que fornecem o sinal de internet. Os fornecimentos dos equipamentos e dos materiais são em regime de comodato, não havendo custos para intervenções relacionadas ao ponto de acesso. O serviço estará disponível em 1 ponto de rede, a partir deste a Prefeitura deve fornecer o ativo conforme sua necessidade.	2,00	SERV	350,00	700,00
TOTAL					5.740,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LOTE: 2 - Lote 002					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	Ponto de internet via fibra óptica full duplex 20 Mbps dedicado com IP válido para acesso externo na rede mundial de computadores, com um modem conversor de fibra óptica para rj-45 para instalação em switch e roteadores, e gerenciamento para restrição de sites quando solicitado. GARANTIA MÍNIMA DE 95% Latência Inferior <200ms Perdas de Pacotes Jitter Inferior <50ms Ping Inferior <20ms	14 (02 PONTOS x 07 meses)	PONTOS/MÊS	240,00	3.360,00
2	Taxa de instalação de ponto de acesso a internet via fibra óptica incluso os seguintes equipamentos e materiais: 1 ramal de atendimento em cabo 1FO com comprimento de até 250 metros, ferragens, 1 ONU em bridge, serviços de lançamento do ramal 1FO, terminação e fusão do cabo. O local do ponto de rede com o acesso a internet será definido pela Prefeitura e estará sujeito à viabilidade técnica. Os serviços de instalação e configuração estão inclusos na taxa. As marcas e modelos dos equipamentos devem ser compatíveis com as tecnologias dos equipamentos utilizadas na rede que fornecem o sinal de internet. Os fornecimentos dos equipamentos e dos materiais são em regime de comodato, não havendo custos para intervenções relacionadas ao ponto de acesso. O serviço estará disponível em 1 ponto de rede, a partir deste a Prefeitura deve fornecer o ativo conforme sua necessidade.	2,00	SERV	350,00	700,00
TOTAL					4.060,00
LOTE: 3 - Lote 003					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	Ponto de internet via fibra óptica full duplex 10 Mbps dedicado com IP válido para acesso externo na rede mundial de computadores, com um modem conversor de fibra óptica para rj-45 para instalação em switch e roteadores, e gerenciamento para restrição de sites quando solicitado. GARANTIA MÍNIMA DE 95% Latência Inferior <200ms Perdas de Pacotes Jitter Inferior <50ms Ping Inferior <20ms	28 (04 PONTOS x 07 meses)	PONTOS/MÊS	190,00	5.320,00
2	Taxa de instalação de ponto de acesso a internet via fibra óptica incluso os seguintes equipamentos e materiais: 1 ramal de atendimento em cabo 1FO com comprimento de até 250 metros, ferragens, 1 ONU em bridge, serviços de lançamento do ramal 1FO, terminação e fusão do cabo. O local do ponto de rede com o acesso a internet será definido pela Prefeitura e estará sujeito à viabilidade técnica. Os serviços de instalação e configuração estão inclusos na	4	SERV	350,00	1.400,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

	taxa. As marcas e modelos dos equipamentos devem ser compatíveis com as tecnologias dos equipamentos utilizadas na rede que fornecem o sinal de internet. Os fornecimentos dos equipamentos e dos materiais são em regime de comodato, não havendo custos para intervenções relacionadas ao ponto de acesso. O serviço estará disponível em 1 ponto de rede, a partir deste a Prefeitura deve fornecer o ativo conforme sua necessidade.				
TOTAL					6.720,00
LOTE: 4 - Lote 004					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	Ponto de internet via fibra óptica full duplex 06 Mbps dedicado com IP válido para acesso externo na rede mundial de computadores, com um modem conversor de fibra óptica para RJ-45 para instalação em switch e roteadores, e gerenciamento para restrição de sites quando solicitado. GARANTIA MÍNIMA DE 95 % Latência Inferior <200ms Perdas de Pacotes Jitter Inferior <50ms Ping Inferior <20ms	49 (07 PONTOS x 07 meses)	PONTOS/MÊS	160,00	7.840,00
2	Taxa de instalação de ponto de acesso a internet via fibra óptica incluso os seguintes equipamentos e materiais: 1 ramal de atendimento em cabo 1FO com comprimento de até 250 metros, ferragens, 1 ONU em bridge, serviços de lançamento do ramal 1FO, terminação e fusão do cabo. O local do ponto de rede com o acesso a internet será definido pela Prefeitura e estará sujeito à viabilidade técnica. Os serviços de instalação e configuração estão inclusos na taxa. As marcas e modelos dos equipamentos devem ser compatíveis com as tecnologias dos equipamentos utilizadas na rede que fornecem o sinal de internet. Os fornecimentos dos equipamentos e dos materiais são em regime de comodato, não havendo custos para intervenções relacionadas ao ponto de acesso. O serviço estará disponível em 1 ponto de rede, a partir deste a Prefeitura deve fornecer o ativo conforme sua necessidade.	7,00	SERV	350,00	2.450,00
TOTAL					10.290,00
LOTE: 5 - Lote 005					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	Ponto de internet via rádio tecnologia para 5,8 Ghz, velocidade 3000K em regime compartilhado com 85% de banda garantida, com conexão disponível a quantos computadores a Prefeitura necessitar, dispondo de suporte técnico em horário comercial, das 8:00 hs às	28 (04 PONTOS x 07 meses)	PONTOS/MÊS	130,00	3.640,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

	18:00 hs de segunda a sexta, através de telefone, de número local ou de ligação gratuita, para eventuais dúvidas de instalação e/ou funcionamento do acesso. Velocidade 3000K de taxa de download e 800K de upload.				
2	Taxa de instalação de ponto de acesso a internet via Rádio em regime compartilhado, incluso os seguintes equipamentos e materiais: 1 rádio, 1 antena, 1 fonte, 1 caixa hermética, 1 suporte para tubo, 1 tudo de até 3 metros, até 25 metros de cabo de rede, e todos os materiais necessários para fixação dos equipamentos e disponibilidade do sinal em 1 ponto de rede. O local do ponto de rede com o acesso a internet será definido pela Prefeitura. Os serviços de instalação e configuração estão inclusos na taxa. As marcas e modelos dos equipamentos devem ser compatíveis com as tecnologias dos equipamentos utilizadas na rede que fornecem o sinal de internet. Os fornecimentos dos equipamentos e dos materiais são em regime de comodato, não havendo custos para intervenções relacionadas ao ponto de acesso.	4,00	SERV	270,00	1.080,00
TOTAL					4.720,00
LOTE: 6 - Lote 006					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	Ponto de internet via fibra óptica tecnologia FTTH 16 Mbps em regime compartilhado com 90% de banda garantida, com conexão disponível a quantos computadores a Prefeitura necessitar, dispondo de suporte técnico em horário comercial, das 8:00 hs às 18:00 hs de segunda a sexta, através de telefone, de número local ou de ligação gratuita, para eventuais dúvidas de instalação e/ou funcionamento do acesso. Velocidade de 16Mb de taxa de download e 2Mb de upload. Com IP válido para acesso externo na rede mundial de computadores, com um modem conversor de fibra óptica para rj-45 para instalação em switch e roteadores, e gerenciamento para restrição de sites quando solicitado. Latência Inferior <200ms Perdas de Pacotes Jitter Inferior <50ms Ping Inferior <20ms	28 (04 PONTOS x 07 meses)	PONTOS/MÊS	146,00	4.088,00
2	Taxa de instalação de ponto de acesso a internet via fibra óptica incluso os seguintes equipamentos e materiais: 1 ramal de atendimento em cabo 1FO com comprimento de até 250 metros, ferragens, 1 ONU em bridge, serviços de lançamento do ramal 1FO, terminação e fusão do cabo. O local do ponto de rede com o acesso a internet será definido pela Prefeitura e estará sujeito à viabilidade técnica. Os serviços de instalação e configuração estão inclusos na taxa. As marcas e modelos dos equipamentos devem ser compatíveis com as tecnologias dos equipamentos utilizadas na rede que fornecem	4,00	SERV	350,00	1.400,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

	o sinal de internet. Os fornecimentos dos equipamentos e dos materiais são em regime de comodato, não havendo custos para intervenções relacionadas ao ponto de acesso. O serviço estará disponível em 1 ponto de rede, a partir deste a Prefeitura deve fornecer o ativo conforme sua necessidade.				
TOTAL					5.488,00
LOTE: 7 - Lote 007					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	Internet wi-fi na Praça Ibrahim Rodrigues Alves veloc mínima 20 Mbps a qualquer equipamento que atenda aos protocolos que especifica, inclusive celulares, notebooks, smartphones e outros, com qualidade, estabilidade e disponibilidade, incluindo manutenção, suporte, mão-de-obra, cabeamento, link internet e demais equipamentos e serviços necessários, doravante denominada "Prestação de Serviços", em área externa pré-determinada, dentro do limite geográfico do Município de Indianópolis. Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários à prestação de serviços, tais como, mas não exclusivamente, 04 Hotspot em área total de aproximadamente 2.200,00 m2, 01 routerboard de rb850gx2 dualcore PPC L5; 01 nobreak 600VA; 04 Ponto de Acesso "AP" com frequência mínima de 2.4/5GHZ 300/867 MBPS, postes, antenas, fios, cabos, conectores, amplificadores, racks, access points (APs), wireless controllers, softwares e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso. Todos os procedimentos e equipamentos utilizados na prestação de serviços devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto à homologação. A CONTRATADA deverá ter condição de implantar, a qualquer momento e por determinação da CONTRATANTE, solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, considerando os padrões LDAP, Captive Portal e RADIUS, na forma definida pela CONTRATANTE e sem ônus; Sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no Termo de Referência recairá sobre a CONTRATADA. Link dedicado de internet full duplex em FIBRA ÓPTICA. Os equipamentos deverão ter capacidade mínima para acesso de 100 dispositivos	7 (01 Ponto x 07 meses)	PONTO/MÊS	580,00	4.060,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

simultanamente. As atualizações de software/firmware deverão efetuar-se a cada nova versão, sem custo adicional. A distribuição de IPs será responsabilidade da Contratada e deverá se dar de forma dinâmica, sem necessidade de configuração por parte do usuário. A autenticação deverá ser realizada através de Captive Portal. O link de internet gratuito deverá ter no mínimo velocidade de 20 Mbps. Os usuários terão acesso a rede gratuita mediante autenticação sendo a velocidade disponibilizada para cada usuário de no mínimo 512 kbps podendo ser aumentada conforme a necessidade da contratante. Característica mínima dos equipamentos a serem disponibilizados: ROTEADOR: * mínimo de 5 interfaces ethernet; * padrão 10/100/1000 Fast Ethernet; * Gerenciamento de Banda; * Firewall; * MPLS/VPLS; WI-FI: * Interface de rede porta Ethernet 10/100/1000 * 2.4GHz MIMO (2 ou mais Antenas externa) * 5 GHz MIMO (2 ou mais Antenas externa) * Padrões Wi-Fi 802.11/b/g/n/ac - Sinal para alcance de no mínimo 300 (trezentos) metros				
TOTAL				4.060,00

1.2 Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.2.1 Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do Arquivo .esl e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.3 Os serviços deverão ter prazo de garantia mínima de **12 (doze) meses**, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação relativa a este anexo se justifica pelas seguintes razões: à

- a) crescente demanda por acesso aos recursos de *Internet* na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- b) existência de infraestrutura de rede interna de comunicação de dados adequada;
- c) por ser o serviço de fornecimento de *link* de *Internet* uma atividade estratégica dentro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) necessidade de disponibilizar o acesso à *Internet* para um número cada vez maior de microcomputadores da rede da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- e) necessidade de disponibilizar o acesso à *Internet* para um número cada vez maior de dispositivos móveis, através da rede wireless do tipo hotspot;
- f) crescente utilização de sistemas aplicativos que exigem acesso à *Internet*, como *site* da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, Programas de automação pública, *webmail*, etc.;
- g) necessidade de uma banda maior para comportar novas opções de acesso remoto via VPN para os funcionários da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- h) a substituição deste *link* não renovado por outro de mesmo tamanho não atende às previsões e histórico de crescimento de uso de banda da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- i) necessidade de disponibilizar mais de um *link* de *Internet* redundante, de forma a garantir que caso algum dos dois *links*



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

atuais tenha problema de perda de pacotes ou mesmo sofra interrupção, os *links* restantes possam suportar a demanda de forma satisfatória;

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. MÉTODOS DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO

4.1 O objeto do presente termo de referência será recebido fracionadamente com prazo de instalação não superior a **03 (três)** dias úteis após recebimento da nota de empenho.

4.2 Os serviços deverão ser executados no local determinado no empenho no horário das 08:30h às 11:00h e das 13:30h às 16:30h, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

4.3 O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos

5. VALOR ESTIMADO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$41.078,00 (Quarenta e Um Mil e Setenta e Oito Reais)**.
- 5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta realizada em sites da Internet.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços serão recebidos:

a. Para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando a cargo do Departamento solicitante o recebimento provisório, ao qual é conferido o quantitativo e preços, conforme edital e resultado da licitação

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

- 6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, o serviço com avarias ou defeitos;
- 7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

11.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

11.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

11.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

11.1.4. Apresentar documentação falsa;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

11.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMI, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9.
- 11.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 11.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a PMI poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 11.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 11.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 11.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 11.5. As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMI, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.8. O percentual de multa previsto no item 11.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 11.10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 11.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Indianópolis, Paraná, em 02/05/2018.

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)***

***PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL***

***JOSÉ AIRTON GONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA***



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2018

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____ portador da Cédula de Identidade Nº. _____ e CPF Nº. _____, a participar do procedimento licitatório, sob modalidade de EDITAL DE PREGÃO Nº. 33/2018, instaurado por essa Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de oferecer lances e renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da proponente (com firma reconhecida).



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2018, não ter recebido do Município de Indianópolis ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

OBS.

- a.** A comissão verificará a situação do fornecedor no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no momento da abertura do ato licitatório, constando seu impedimento a empresa será inabilitada imediatamente.
- b.** O mesmo procedimento será adotado no momento do firmamento do Contrato, estando irregular, a empresa vencedora será desclassificada podendo a Comissão de Licitação considerar como vencedor, o fornecedor que apresentou o segundo menor preço.

OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS ACIMA SÃO REGULAMENTADOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 37/2009 – TCE-PR.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À

Prefeitura do Município de Indianópolis/PR

A/C. Comissão de Licitação.

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2018

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CPF _____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão N° 33/2018

PROCESSO N° 48/2018

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Indianópolis, Paraná, XX de XXXXXX de XXXX.

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO Nº. 33/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura do Município de Indianópolis/PR

A/C Comissão de Licitação.

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2018

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Nome e assinatura do contador

Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue ao Pregoeiro no início da sessão de abertura dos envelopes.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente _____

Endereço _____

Bairro _____ CEP: _____

Cidade _____, Estado _____

CNPJ nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato** _____

Função do representante legal _____

Endereço do representante legal _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF nº _____

Local e data _____/_____/_____/2018

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, abaixo assinado, tenho conhecimento que deverei realizar os serviços somente com Empenho emitido pelos seguintes servidores do município de Indianópolis/PR: Antonia Aparecida de Abreu, Marcos Roberto Beltrame, Thaise de Fatima dos Santos Albanex, Sonia Aparecida Martins Ribeiro ou José Lourenço Tormena.

Caso realize serviços com Empenho assinado por outro servidor Público fora dos listados neste anexo, fico sob pena de não receber pagamento.

(Município), ____ de ____ de ____

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

(Esta declaração deverá ser entregue no momento do Credenciamento, a falta da mesma acarretará na desclassificação da proponente)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS.

Comissão Municipal de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2018

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII da Lei 10.520/2002, a empresa _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º **33/2018**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via rede sem fio na região da Praça Ibrahim Rodrigues Alves e prestação de serviços de acesso à internet com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra ótica e banda larga (a escolha da administração), para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Assistência Social, Educação, Saúde, Agricultura, Transportes, Indústria e Comércio e Fiscalização do município de Indianópolis/PR, conforme descrição constante do Anexo I.

_____ em, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da proponente. **(com firma reconhecida)**



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE RENÚNCIA DE DIREITO DE RECURSO

Por este Termo, e na melhor forma de direito e em especial diante do que dispõe o artigo 186 do Código de Processo Civil e o artigo 109 da Lei 8.666/93, esta empresa abaixo assinada participante da licitação número **33/2018**, na modalidade de **Pregão**, **“RENUNCIA”**, como renunciado tem, ao direito de recurso administrativo e ao prazo respectivo, pela sua inabilitação ou habilitação de outros proponentes quanto à documentação, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes seguintes dos proponentes habilitados.

O representante da empresa, ainda declara que tem conhecimento das consequências da renúncia e assina abaixo para que surta todos os efeitos legais.

Indianópolis, 24/05/2018.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

Carimbo da empresa